



LEI MUNICIPAL Nº 3.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006 que reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 14 da L. M. 3.107, de 11.05.2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV – a contribuição adicional de 9% (nove por cento) de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, conforme Termo de Compromisso e Parcelamento de Dívida firmado entre o Município de Itaqui e o FAPS datado em 30 de dezembro de 2002, autorizado



GABINETE DO PREFEITO

pela Lei Municipal nº 2.321, de 03.09.1997, atualizado pelo Ofício nº 111/2006 do cálculo atuarial efetuado pela Empresa Mirador Assessoria Atuarial Ltda.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 7º do art. 14 da L. M. 3.107/2006.

Art. 3º O §5º do art. 20 da L. M. 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º A eleição para a presidência dos Conselhos do FAPS será no mês de outubro de cada ano, e a Presidência dos Conselhos será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período.”

Art. 4º Acrescenta os §§ 10º e 11º ao art. 20 da L. M. 3.107/2006:

§ 10º Os Conselheiros, ao se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, cursos ou em missão de estudo de interesse do FAPS, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos termos e condições estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaqui.

§ 11º O valor da diária para os Conselheiros do FAPS será equivalente ao valor da diária paga aos servidores enquadrados no Padrão 9, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Itaqui.

Art. 5º O parágrafo único do art. 63 da L. M. 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

“Parágrafo único. O Município transferirá os recursos de que trata este artigo, resultante da assunção pelo FAPS das obrigações referidas pelo caput, além do pagamento da alíquota adicional de que trata o inciso IV do art. 14.”

Art. 6º O art. 66 da L. M. 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66 - Integra a presente Lei o cálculo atuarial realizado pela empresa MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA., datado em setembro de 2006 e suas alterações posteriores conforme Ofício nº 111/2006”.

Art. 7º Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.107/2006 e alterações posteriores, não expressamente modificados ou revogados por esta Lei permanecem vigendo com sua redação original.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito